

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 704, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os lotes residenciais e não-residenciais destinados a programas habitacionais na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os lotes residenciais e não-residenciais destinados a programas habitacionais na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII terão sua dimensão frontal definida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com base em estudos técnicos.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 93, de 11 de março de 1998.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000.